LEI MUNICIPAL N° 1.856 DE 07/06/1993

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar convênio com a Casa da Merenda Luiz Mayrink Neto – Entidade Filantrópica de utilidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Casa da Merenda Luiz Mayrink Neto, desta cidade de Ponte Nova.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 7 de junho de 1993.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ananias Alvarenga Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.741 de 1.993
- Publicada em: 07/06/1993